

ROMPIMENTO FAMILIAR E DELINQÜÊNCIA JUVENIL: QUAIS AS POSSÍVEIS CONEXÕES?

Aline Pereira de Avellar*

RESUMO

Este artigo pretende apresentar as possíveis conexões entre rompimento familiar e delinqüência juvenil, ambos fenômenos ascendentes nas últimas décadas. A partir das reflexões propostas por algumas das principais abordagens sociológicas do crime, deverá enumerar os prejuízos nos resultados obtidos por crianças e adolescentes que vivenciaram a perda de um parente, mais freqüentemente o pai, devido a conflitos. O escopo maior é evidenciar a necessidade de elaboração de políticas públicas direcionadas às famílias, como forma de reverter a ampliação da taxa de criminalidade.

Palavras-chaves: delinquência juvenil, rompimento familiar, abordagens sociológicas do crime.

^{*} Mestranda em Ciências Sociais na Universidade Federal de Juiz de Fora, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Endereço para acessar o CV: http://lattes.cnpq.br/4162858491223746>

Introdução

A expansão da criminalidade, especialmente a partir da década de 60, é uma preocupação em vários países do mundo. A investigação do fenômeno despertou o interesse de sociólogos, antropólogos, economistas, advogados, psicólogos. Dentre as várias correntes acadêmicas, há divergências quanto às motivações do comportamento desviante e quanto à unidade de análise ideal (indivíduo, grupo ou evento) para proceder esta investigação. A dificuldade em equacionar o problema coloca em xeque a eficácia dos estudos até hoje empreendidos e aponta a necessidade de mais investimentos em pesquisas sobre o tema.

No Brasil, há ainda outros dois grandes entraves para o estudo do crime: a barreira do idioma, visto que as principais pesquisas da área não foram traduzidas para o português, e "a limitação de dados confiáveis, reproduzidos temporalmente e com cobertura nacional" (Cerqueira e Lobão, 2004:253), principalmente no que se refere à participação dos adolescentes na ampliação das taxas de vitimização.

Este trabalho objetiva, primeiramente, apresentar um resumo das principais abordagens sociológicas sobre as causas da criminalidade. Na seqüência, pretende apontar as alterações nos arranjos familiares, principalmente o aumento das famílias chefiadas por mulheres, sem a presença masculina, enumerando as características familiares que têm sido mencionadas como motivadoras da delinqüência, tais como a pobre supervisão, baixo envolvimento parental, conflitos parentais e divórcio.

O escopo maior é indicar as implicações da perda de um parente, mais especificamente o pai, devido a conflitos, nos resultados obtidos por crianças e adolescentes, alertando para a necessidade de elaboração de políticas públicas direcionadas às famílias, como forma de reverter o aumento da taxa de delinqüência juvenil.

UM DOS DESAFIOS DO ESTADO BRASILEIRO

Identificar o que ocasiona o aumento das taxas de criminalidade e reduzir a sensação de insegurança da sociedade, principalmente nas regiões metropolitanas, é um dos principais desafios do Estado brasileiro. Uma pesquisa realizada em 2002, pelo convênio Ilanud/FIA/GSI, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória, mostrou que, nos 12 meses anteriores

ao levantamento, "35% dos entrevistados foram vítimas de algum tipo de crime (roubo, furto, agressões), 57% admitiram já ter evitado locais ou pessoas por razões de segurança e 34% afirmaram se sentir muito inseguros" (IPEA, 2005: 108).

O Brasil não possui levantamento estatístico amplo sobre como o aliciamento de crianças e adolescentes pelo crime vem contribuindo para a elevação das taxas de vitimização, no entanto, "a opinião pública, influenciada pelo impacto do crescimento da criminalidade urbana, pouco a pouco, passou a suspeitar de um envolvimento crescente de jovens com a violência, principalmente daqueles procedentes dos setores mais pauperizados das classes trabalhadoras" (Adorno et al ¹, 1999:62). Como resposta à comunidade, o poder público, de modo geral, tem investido em políticas de punição e encarceramento, desconsiderando a relevância do desenvolvimento de projetos voltados às famílias dos infratores.

PRINCIPAIS ABORDAGENS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE

Teoria Estrutural-Funcional do Desvio ou da Anomia

O pensamento central da teoria estrutural-funcional do desvio ou da anomia é que a estrutura social tem um papel ativo na produção das motivações individuais. Dessa forma, os funcionalistas abandonam a posição mantida pelas teorias individualistas, de que diferentes proporções de comportamento, nos diversos grupos sociais, são resultado acidental de personalidades patológicas, ou seja, se o indivíduo não é levado ao crime devido a determinadas características biológicas, ele está apenas reagindo a uma situação social na qual se encontra.

Ainda no século XIX, Durkheim (2005:268) verificou na sociedade capitalista em expansão, mais intensamente na esfera econômica, sintomas do que denominou anomia ou estado de desregramento. O fenômeno seria resultante do fato de a sociedade não conseguir frear as paixões humanas, estabelecendo direta ou indiretamente, por intermédio de seus órgãos, os limites para além dos quais as ambições individuais não deveriam se manifestar.

.

¹ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato Sérgio de. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 13, n. 4, 1999. Available from: ">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>">http://www.scielo.br/sciel

Segundo o sociólogo francês (Durkheim, 2005:273), o comércio e a indústria tornaram-se o objetivo primeiro dos indivíduos e das sociedades, promovendo, inclusive, o declínio do poder moderador das tradições e valores religiosos, e favorecendo o rompimento da demarcação do que era considerado à época como possível ou não, justo ou injusto.

O comportamento divergente é visto como um produto da vida social, e "a motivação para a delinqüência decorre da impossibilidade de o indivíduo atingir as metas almejadas e o conseqüente sucesso monetário, ou seja, se a sociedade restringe algumas disposições para agir, também é capaz de criar outras" (Merton, 1970: 192).

General Strain Theory

Agnew (1999:149) procurou sofisticar a teoria da anomia, argumentando que o comportamento desviante não deriva apenas da disjunção entre aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, mas também do acúmulo de estresse ou tensão proveniente de eventos negativos vivenciados pelo indivíduo, tais como sofrimento cotidiano, brigas familiares, tensões no trabalho. Dessa forma, a frustração resultante do bloqueio de oportunidades e da não realização das expectativas também seria capaz de levar o ator social ao crime. (Cerqueira e Lobão, 2004:246).

A sensação de fracasso conduziria o jovem a emoções como raiva, ressentimento, descontentamento, decepção e infelicidade, sentimentos que serviriam como meio para exteriorizar o baixo acesso a suportes convencionais, tais como família, amigos. Os indivíduos, principalmente aqueles com personalidade impulsiva, alta irritabilidade e emocionalmente instáveis, seriam fortemente motivados a reduzir a abertura entre expectativas e realizações por meio de desvios.

Agnew (1999:150) relacionou três tipos principais de tensão que, quando repetidas ou crônicas, podem conduzir a atitudes agressivas: não alcançar metas positivamente avaliadas, ameaça de remoção de estímulos positivamente avaliados e apresentação de estímulos nocivos, entre eles os conflitos familiares e o divórcio. Segundo Agnew, "a supervisão familiar figura entre os fatores que afetam a disposição à delinqüência, ou seja, o envolvimento parental interfere

na formulação das convicções, regras que definem as respostas às 'provocações' ou situações estressantes vivenciadas pelo jovem" (Agnew, 1999:155).

Teoria do Controle Social

Os teóricos do controle social focam suas investigações nos indivíduos desviantes, e avaliam o crime como algo inerente à natureza humana. A atenção central é voltada ao seguinte questionamento: se as oportunidades existem e são sedutoras, porque alguns indivíduos não ingressam na criminalidade?

Para Gottfredson e Hirschi, a queda das taxas de crime seria viável a partir da redução das oportunidades para realização de atos desviantes e do fortalecimento dos controles sociais diretos e indiretos, ou seja, "todo indivíduo com autocontrole avalia o crime como algo errado e sabe que receberá punição caso infrinja a lei, podendo a pena variar desde as sanções legais até o aborrecimento dos pais, a perda dos amigos e da escola" (Gottfredson e Hirschi, 1990:99).

O autocontrole seria resultante do apego às regras convencionais e do exercício dos controles direto e indireto:

O primeiro entende-se como o esforço dos pais, avós e professores no monitoramento do jovem, determinando, por exemplo, obediência às regras: horário de chegada em casa, com quem deve se relacionar, onde pode ir e o que pode adquirir (restrição material). As punições da família devem ser efetivas (restrição de privilégios), aplicadas de forma justa, por meio de atos não triviais, não físicos e sem abusos verbais. O segundo refere-se à imposição de sanções legais e aos reforços do comportamento convencional através, da prática de esportes e outras atividades tradicionais (Idem: 98).

Hirschi e Gottfredson, entre outros, analisam a conexão entre fatores familiares e delinqüência. "Disciplina, supervisão, afeto tendem a ser reduzidos nos lares delinqüentes, nos quais o comportamento dos pais também é mais freqüentemente pobre, com excesso de bebidas alcoólicas e baixo envolvimento com os filhos" (Idem:100) . Dessa forma, crianças e jovens provenientes de lares monoparentais tenderiam a ter baixo autocontrole.

Nesta abordagem, a variável idade não pode ser dispensada, porque há o entendimento de que a interiorização de regras e o processo de aculturação do indivíduo ocorrem, principalmente, até os doze anos. Outra característica que recebe destaque é a capacidade cognitiva. "A atividade

criminosa interfere nos compromissos de trabalho, família, amigos, e indivíduos com baixo autocontrole tenderiam a ter desinteresse e despreparo para ocupações a longo prazo" (Idem: 90). As variáveis raça, gênero e renda foram negligenciadas.

Teoria da Desorganização Social: a Escola de Chicago

Nesta abordagem, o crime é avaliado como um fenômeno ambiental, no sentido de que o ambiente compreende os aspectos físico, social e cultural da atividade humana, e o indivíduo conformista ou desviante é um produto do meio social – região, comunidade e vizinhança - que o abastece de valores.

Dessa forma, a expansão da criminalidade seria resultante das transformações ocorridas no meio citadino, "no qual as uniões locais, restrições e inibições do grupo primário – família, amigos, vizinhança – foram enfraquecidas e substituídas por relações indiretas ou secundárias como, por exemplo, as ligações de trabalho" (Park, 1979: 52).

Os processos de industrialização e divisão do trabalho seriam os responsáveis por transformar o espaço social num local de competição e equilíbrio instável, tendo as novas condições, impostas pelo meio, afetado a fiscalização social do grupo, no qual "os atores sociais vivem distantes em compreensão e juntos apenas em condições de interdependência, ou seja, o controle baseado nos *mores* ou tradição teria sido substituído pelo controle fundado na lei positiva" (Idem: 56).

Sampson e Groves (Sun et al, 2004:1) estabeleceram fontes exógenas e dimensões intervenientes na desorganização social, objetivando testar a suposição central proposta por Park. Para ambos os pesquisadores, "baixo *status* socioeconômico, heterogeneidade étnica, instabilidade residencial e desagregação familiar conduziriam ao rompimento das organizações sociais do habitante, favorecendo a conduta desviante" (Idem). Tal ruptura seria caracterizada por redes de amizades locais fracas, baixa participação organizacional e grupos de adolescentes sem supervisão. De modo geral, "os teóricos da desorganização social empenharam-se em comprovar a existência de uma relação negativa entre crime e coesão social" (Cerqueira e Lobão, 2004:239).

Teoria da Associação Diferencial

"Os teóricos da associação diferencial centram suas análises no processo pelo qual os indivíduos, principalmente os jovens, determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito" (Cerqueira e Lobão, 2004:241). O comportamento, desviante ou conformista, é interpretado como algo que se apreende na interação com outras pessoas em um processo de comunicação, principalmente dentro dos grupos pessoais da intimidade, "sendo consideradas sem importância as influências das agências impessoais de comunicação, tais como filme e jornais". (Sutherland e Cressey, 1994: 192)

Em algumas sociedades, as significações desordenadas dos códigos legais e das regras a serem observadas denotam a existência de um conflito cultural, que favorece ações desviantes. Dessa forma, segundo Sutherland e Cressey (Idem:193), uma pessoa torna-se delinqüente por causa de um excesso em favor das definições que apóiam a violação da lei, ou seja, o indivíduo torna-se um criminoso por causa do contato com padrões criminosos e também porque não foi exposto a padrões não criminosos, sendo o ideal que as associações criminosas sejam neutralizadas pelas conformistas.

O entendimento dos teóricos da associação diferencial é de que toda pessoa assimila, inevitavelmente, a cultura circunvizinha, podendo as combinações variar na freqüência, duração, prioridade e intensidade.

O conceito de prioridade adquire maior relevância pelo fato de apontar que o comportamento lícito, desenvolvido ainda na infância, pode persistir durante toda a vida, assim como o delinqüente. O processo de aprendizado do crime pressupõe, então, todos os mecanismos que são envolvidos em qualquer outra aprendizagem, não ficando a aprendizagem do comportamento delinqüente restrita ao processo de imitação (Idem).

Teoria da Aprendizagem Social

Assim como Sutherland (1994:192), os teóricos do aprendizado social defendem a tese de que o comportamento criminoso é apreendido na interação, especialmente verbal, com outras pessoas em um processo de comunicação. Porém, influenciado pelo behaviorismo, Akers acrescentou à teoria a variável 'reforço diferencial', apropriada para verificar a probabilidade de

um ato criminoso ser cometido e repetido, capaz de produzir efeitos e conseqüências, ou seja, "são as recompensas e os castigos, administrados por outras pessoas no processo de interação, que têm papel determinante na trajetória de um indivíduo" (Jensen, 2003:4).

Neste contexto, há a compreensão de que "aspectos do ambiente social - tais como valores, normas, convicções, conhecimento técnico, relacionamento com a família, escola, igreja e comunidade – determinam a estrutura e as oportunidades para que um indivíduo se ocupe de conduta transgressiva ou obediente à lei" (Idem).

Teoria da Rotulação ou Interacionismo Simbólico

Nesta abordagem, o comportamento desviante é compreendido como "o comportamento que as pessoas assim rotulam, porque são as regras sociais que definem as situações sociais e os tipos de procedimentos apropriados, especificando algumas ações como corretas e proibindo outras como erradas" (Becker, 1977: 53).

Entretanto, o indivíduo que recebe o rótulo de criminoso pode ter uma visão diferente da questão, "não aceitando a regra em função da qual está sendo julgado ou não considerando legítimas as autoridades que o condenam. Dessa forma, as pessoas que quebram as regras vigentes podem considerar que são os seus juízes os desviantes" (Idem)"

Becker (1977:55) salientou que muitos pesquisadores procuram investigar apenas as motivações criminosas, por isso, acabam aceitando os valores do grupo que faz o julgamento. Dessa forma, "se os cientistas ignoram o caráter variável do processo de sentença, podem limitar os tipos teóricos a serem desenvolvidos, além da compreensão que pode ser alcançada sobre o crime" (Idem).

Desse ponto de vista, o desvio não é a qualidade do ato que a pessoa comete, ou seja, é apenas uma conseqüência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um transgressor. Já "o desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso" (Idem:60). "O processo de fazer o criminoso é avaliado pelos teóricos do interacionismo como o processo de identificar, etiquetar, isolar e alienar alguns indivíduos" (Williams, 1976:6).

Teoria do Conflito

Os teóricos do conflito empenharam-se na elaboração de um conjunto de princípios macrossociológicos para explicação do comportamento desviante, e duas características sociais são consideradas as causas mais poderosas da criminalidade: a privação relativa e o individualismo.

Young salienta que foram as forças do mercado as responsáveis pela precarização das identidades.

A sociedade foi propelida não apenas pelo aumento da incerteza, mas também pelo aumento da demanda, e as forças do mercado seriam as responsáveis por tornar as identidades precárias e o futuro dos indivíduos incertos, gerando um aumento constante de novas expectativas, demandas frustradas e desejos não satisfeitos (Young, 2002:15).

Desse modo, há o entendimento de que "o ator social não escolhe racionalmente ingressar no crime, mas é levado a isso, visto que a sociedade, cuja tônica um dia esteve na assimilação e na incorporação, hoje separa e exclui" (Idem:23).

Nesta abordagem, também é dada ênfase à situação atual de instituições fundamentais como o trabalho e a família, que "já não provêem e asseguram as trajetórias individuais do berço ao túmulo" (Idem:24), ou seja, ressalta-se o estado constante de tensão entre, por exemplo, riqueza herdade e mérito, igualdade de cidadania e desigualdade de gênero, igualdade formal e substancial e, principalmente, aspiração crescente e expectativa descendente (Idem).

Teoria da Escolha Racional

Nesta abordagem, a oportunidade de cometer um ato desviante é considerada variável independente causal, ou seja, há o entendimento de que o indivíduo faz uma escolha racional pelo crime, levando em consideração possíveis vantagens e desvantagens. (Cornish e Clarke, 1987:934)

Dessa forma, a decisão de cometer ou não o desvio resultaria de um processo em que "o sujeito confrontaria, de um lado, os ganhos resultantes da ação criminosa, a punição e a probabilidade de detenção e aprisionamento, e, de outro, o custo da oportunidade de cometer o crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho" (Cerqueira e Lobão, 2004:247).

Entre os princípios fundamentais desta corrente teórica figuram, além da variável oportunidade, os padrões específicos para cada crime, localizações temporal e espacial, movimento cotidiano das pessoas, produção de oportunidades por meio de crimes, mudanças sociais e tecnológicas, inovação, entre outros.

Os teóricos destacam, ainda, que um crime pode ser prevenido, e não deslocado geograficamente, pela redução de oportunidades e punição dos desviantes, tendo os veículos de comunicação de massa um papel relevante na difusão dos castigos (Cornish e Clarke, 1987:944).

FAMÍLIA: "A MAIS ANTIGA E DISSEMINADA INSTITUIÇÃO SOCIAL"

Se ao desempenharmos qualquer papel social cumprimos os compromissos que existiam antes de nós, definidos no direito e nos costumes, a interiorização dessas normas e valores se dá por meio do processo de socialização, desenvolvido pelas diversas instituições sociais, entre elas a família, a quem cabe o "esforço inicial e contínuo para impor à criança maneiras de ver, sentir e agir, às quais ela não chegaria espontaneamente" (Durkheim, 2005: 35).

O desenvolvimento do sentimento coletivo, da solidariedade social e do espírito de cooperação dos indivíduos inicia-se na mais tenra idade e é reforçado ao longo da vida. "Há constantemente novos papéis a aprender, situações sociais inéditas, problemas com os quais os indivíduos deparam-se e tem de resolver" (Cherkaoui,1996:148 e 149).

"A família funciona como uma correia de transmissão na difusão de padrões culturais em relação à geração seguinte, estando a criança exposta a protótipos sociais no comportamento diretamente testemunhado e nas conversações casuais dos pais" (Merton, 1970:233).

A mais antiga e disseminada instituição social é um agente regulador das forças biológicas e sociais. É a família a quem cabe determinar, por exemplo, quem pode e quem deve ou não ter relações sexuais com quem, além de definir os direitos e as obrigações de seus membros, concedendo mais poder a uns em detrimento de outros, além disso:

A privacidade desta instituição esteve sempre conectada à autoridade societária por meio de direitos e deveres institucionalizados, prescritos e proscritos por organizações religiosas mantidas ou autorizadas por

autoridades políticas ou diretamente pela legislação estatal (Therborn 2006:13).

ROMPIMENTO FAMILIAR E CRIME

Os Estados Unidos e o Reino Unido são os países que mais investiram recursos em pesquisas, visando averiguar a relação entre rompimento familiar e criminalidade juvenil.(Farrington et al, 2004:523). Inúmeras características familiares têm sido apontadas como motivadoras da delinqüência, entre as mais citadas estão a pobre supervisão, o baixo envolvimento parental, conflitos parentais e divórcio (Idem:520). No Brasil, existem apenas análises isoladas sobre o tema, como o levantamento das mudanças ocorridas na composição dos arranjos domiciliares, organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base nas informações provenientes das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs).

MUDANÇAS NA COMPOSIÇÃO DOS ARRANJOS FAMILIARES

A pesquisa, realizada pelo IPEA, aponta um crescimento das famílias chefiadas apenas por mulheres em todo o país. Entre os anos de 1978 e 1998, o percentual de arranjos do tipo 'mulher com filhos' passou de 9 a 14 do total, ultrapassando os arranjos do tipo 'casal sem filhos' (12%). O aumento não foi acompanhado do monoparentalismo masculino (2%). O modelo nuclear clássico ainda é predominante, porém, no mesmo intervalo de tempo, sofreu queda de nove pontos percentuais, passando de 68% a 59% do total de arranjos (Medeiros e Osório, 2000:79).

Outro estudo, apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu, Minas Gerais, no ano de 2004, investigou a emancipação feminina e os novos arranjos familiares em cinco regiões metropolitanas brasileiras, além do Distrito Federal – Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo - entre as décadas de 1990 e 2000.

Neste levantamento, dois tipos de arranjos se destacaram pelas proporções que assumiram nas áreas mencionadas: a família constituída pelo casal e seus filhos, tendo o homem como chefe, e a família formada pela mãe e seus filhos, sem a presença do cônjuge.

Garcia et al (2004:4) constataram, utilizando a base de dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), que, no período formado pelos últimos três anos, "a família nuclear com filhos e chefia masculina respondia por cerca da metade das famílias nas áreas metropolitanas pesquisadas, variando entre 51,7% na Região Metropolitana (RM) de São Paulo e 44,5% na RM de Recife". Já a ocorrência de famílias monoparentais femininas oscilava entre 21,9% na Grande Recife e 15,7% na RM de Porto Alegre, ou seja, foi verificado que o padrão tradicional de organização familiar, embora dominante, está perdendo representatividade.

Outro dado relevante apresentado pelo estudo é que, na família monoparental feminina, "a contribuição dada pelos filhos chegou a ser superior a um terço nas regiões metropolitanas de São Paulo e do Recife, enquanto, nas monoparentais masculinas, a participação da renda do chefe na manutenção familiar superou os 65% em todas as áreas investigadas" (Garcia et al, 2004:10). Dessa forma, foi constatado que:

A maior participação de outros membros da família no orçamento doméstico não resulta em patamares relativamente mais elevados dos agrupamentos monoparentais femininos, se comparados aos masculinos, sugerindo a inserção mais vulnerável no mercado de trabalho por parte de seus membros. (...)A entrada prematura dos filhos no mercado de trabalho, para garantir a manutenção do grupo familiar, implica, muitas vezes, no abandono dos estudos ou na difícil tentativa de conciliar escola e trabalho, situação que, necessariamente, diminui a qualidade da formação desses jovens e compromete sua vida profissional futura (Garcia et al, 2004:10 e 12).

TESTES EMPÍRICOS NOS ESTADOS UNIDOS E UNIÃO EUROPÉIA

Thomas DeLeire e Ariel Kalil (2001:2), da Universidade de Chicago, analisaram informações demográficas, educacionais, comportamentais e cognitivas de 11.213 estudantes adolescentes de diferentes cidades norte-americanas. Os dados foram coletados pela National Educational Longitudinal Survey (NELS), entre os anos de 1988 e 1994. O objetivo central dos pesquisadores foi comparar os resultados desenvolvidos por adolescentes em três tipos de arranjos familiares principais: multigeracional (avós, filha e netos), monoparental (mãe e filhhos) e clássico nuclear (pai, mãe e filhos).

Os sociólogos detectaram, de modo geral, entre os jovens que viviam em famílias monoparentais menor probabilidade de completar o ensino médio e cursar uma faculdade, na comparação com adolescentes criados em lares nucleares. Meninos educados exclusivamente pela mãe também apresentaram mais chances de utilizar álcool e drogas, e iniciar a atividade sexual precocemente.

A situação é diferente quando comparadas famílias nucleares e multigeracionais. Os jovens que viviam com a mãe e com pelo menos um avô tiveram, freqüentemente, desenvolvimento mais positivo e até melhor do que os que viviam com os pais. "A presença dos avós foi particularmente benéfica nos domicílios de baixa renda, devido à contribuição econômica e/ou supervisão das crianças para que a mãe pudesse desenvolver atividades profissionais" (DeLeire e Kalil, 2001:18). Outro dado relevante é o fato de a relação avô/mãe ser potencialmente mais estável e menos conflituosa do que a relação marido/mulher, reduzindo dessa forma o nível de estresse dos jovens.

Witte (1996:746), da Universidade da Flórida, salientou que a desestruturação familiar pode prejudicar os resultados obtidos por adolescentes, sugerindo que houve um aumento da violência, após a elevação do índice de divórcios, separações e novos casamentos. Os efeitos do rompimento familiar seriam ainda mais danosos quando associados à falta de supervisão direta e indireta e de ocupação da juventude, além de oportunidades econômicas limitadas.

A economista observou que, apesar de a criminalidade estar declinando nas áreas urbanas norte-americanas, o índice de crimes violentos entre homens jovens, especialmente entre os não-brancos, tem subido substancialmente, assim como o de disfunções familiares e as comunidades desorganizadas. Em contrapartida, reduziram-se as oportunidades educacionais e econômicas.

Harper e McLanahan (2003:32), University of Califórnia San Francisco e Princeton University, respectivamente, em Father Absence and Youth Incarceration, também verificaram, usando dados da Pesquisa Norte-Americana Longitudinal da Juventude, que a ausência paterna pode aumentar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, principalmente do sexo masculino. As crianças criadas apenas pela mãe têm chances mais altas de encarceramento, e os riscos são ainda maiores quando são educadas pela mãe e pelo padrasto. O estudo, realizado em 1999, sugere que, além da ausência de pai ser problemática, o casamento da mãe com um outro homem não representa chances necessariamente melhoradas para crianças, nem ajudaria a prevenir o encarceramento dos jovens.

O maior sentimento de abandono entre os meninos que vivenciaram o divórcio dos pais é uma explicação que, segundo as sociólogas, merece pesquisa adicional, assim como o déficit sofrido no processo de socialização primária. Outra pesquisa relevante seria a comparação dos resultados de crianças que perderam o pai por separação, morte ou mesmo nunca o conheceram. Dessa forma, poderíamos aferir o efetivo impacto dos conflitos que antecedem o rompimento do matrimônio.

A monoparentalidade também foi associada às elevadas taxas de crime nas áreas metropolitanas. Os norte-americanos Glaeser e Sacerdote, do National Bureau of Economic Research, concluíram, a partir do cruzamento de dados do censo demográfico, que:

Quarenta e cinco por cento das conexões entre os altos índices de violência e os grandes centros urbanos podem ser explicadas pelo fato de as famílias serem "menos intactas" nas regiões metropolitanas, 26% pelo nível superior de benefícios nas cidades e 12% pela menor probabilidade de apreensão. O resíduo seria uma combinação da probabilidade de reconhecimento e outros fatores não avaliados (Glaeser e Sacerdote, 1996:40).

O artigo, publicado em 1996, afirma que, nos grandes centros, o índice de mulheres que coordenam sozinhas os lares é 80% superior ao encontrado nas pequenas cidades ou áreas rurais.

LIMITAÇÕES DA VARIÁVEL DICOTÔMICA (LAR INTACTO VERSUS LAR ROMPIDO)

A maioria dos criminólogos tem utilizado variável dicotômica para analisar a relação entre rompimento familiar e delinqüência juvenil. De modo geral, são feitas comparações entre os resultados obtidos por jovens provenientes de arranjos familiares clássicos e monoparentais, entretanto, esta tendência foi criticada recentemente em estudo publicado no British Journal of Criminology (Juby e Farrington, 2001:530).

O argumento utilizado é de que a variável dicotômica (lar intacto versus lar rompido) ignora fatores importantes anteriores ao divórcio como, por exemplo, razões e período do rompimento, gênero do parente perdido, nível de conflito familiar, além de acontecimentos posteriores à separação, como o gênero do parente responsável pela custódia e reconstituição familiar subsequente.

Um estudo organizado pela Universidade de Cambridge constatou que a separação de pai e filhos provocada por morte ou hospitalização não é particularmente causadora de delinquência.

Enquanto 32% dos meninos afastados do pai por razões como a desarmonia parental foram condenados na juventude, a condenação só ocorreu para 20% dos meninos separados por causa de morte ou hospitalização e 16% dos meninos provenientes de famílias intactas. O rompimento familiar foi previamente mensurado, conforme separações temporárias ou permanentes dos meninos de seus pais e duração maior do que um mês, antes dos meninos completarem 10 anos de idade (Juby e Farrington, 2001:522).

Juby e Farrington (Idem) investigaram o rompimento familiar em detalhes, utilizando três medidas: condenações na juventude (idades entre 10 e 16 anos), condenações na vida adulta (idades entre 17 e 40 anos), excluindo condenações na juventude, e delinqüência auto-informada na juventude (idade de 14 anos). Quando famílias rompidas permanentemente (meninos separados do parente biológico) eram confrontadas com famílias intactas, "verificou-se que 29% dos meninos de famílias quebradas eram condenados na juventude, contra 18% de meninos de famílias intactas, confirmando que o rompimento familiar foi um importante causador da delinqüência" Juby e Farrington (2001:522).

Juby e Farrington (Idem:527) também examinaram menores e maiores níveis de conflito em famílias intactas, concluindo que o conflito em famílias nucleares era também um alto causador da delinqüência. As taxas de delinqüência para rompimento familiar e família intacta com conflito são similares. Além disso, a perda da mãe é mais danosa do que a perda do pai, o rompimento familiar pela desarmonia é mais causador da delinqüência do que o rompimento parental pela morte e as taxas de delinqüência são superiores para rompimentos em idades de zero a 4 anos e 10 a 14 anos e menores para idades de 5 a 9 anos.

No período posterior ao rompimento familiar, foi verificado que a prevalência de delinquência aumenta com o número de transições parentais, ou seja, com a mudança na operação de parentes. A prevalência de ofensas era menor para meninos que moravam continuamente com suas mães depois do divórcio, do que para meninos que viveram com seus pais ou outros parentes.

DISCUSSÕES

Os relatórios internacionais apontam a existência de conexões entre rompimento familiar e delinqüência, porém, acontecimentos anteriores e posteriores ao divórcio ou separação (clima familiar, supervisão) devem ser analisados. "O estresse pode ser minimizado se o parente restante, após o divórcio, principalmente a mãe, for amorosa e afetuosa, ou seja, se não houver prejuízo no processo de socialização" (Farrington et al. 2004:530). Outro dado relevante verificado é que "o alto conflito em famílias intactas pode ser tão prejudicial à criança quando o divórcio ou a separação" (Idem).

Há evidências de que programas intensivos direcionados às famílias e jovens em situação de risco funcionarão mais provavelmente como redutores da criminalidade do que aqueles direcionados a pessoas já envolvidas em atividades ilegais, além de serem mais baixos os custos para manter os adolescentes em programas de educação e treinamento do que aprisionados. (Witte, 1996:746). A redução da criminalidade será possível somente com aumento das oportunidades sociais e econômicas de famílias e juventude, particularmente homens jovens.

No Brasil, de acordo com o Radar Social (IPEA, 2005:108), o aliciamento de crianças e jovens pelo crime organizado e a elevada e crescente taxa de homicídios, principalmente nas capitais e regiões metropolitanas, estão entre os principais problemas de segurança pública. O país passou de uma taxa de 11,4 vítimas de homicídios por 100 mil habitantes em 1980 para 29,1 em 2003. Além disso, essa é uma das principais causas de morte entre homens com idades entre 15 e 39 anos. Os "homicídios" foram a primeira "causa determinante" de óbito masculino na faixa etária citada em 2003 e a terceira causa de morte de homens de qualquer idade (47.026 mortes), atrás apenas de "demais causas de mortes" e "causas mal definidas".

Outro dado para o qual as autoridades brasileiras devem urgentemente dispensar maior atenção é o crescimento acelerado das famílias monoparentais femininas em detrimento do modelo nuclear clássico, principalmente devido à vulnerabilidade desses novos arranjos, cujos membros mais jovens (filhos) são forçados a ingressar no mercado de trabalho de forma precária, com prejuízos nos processos de supervisão e educação (Garcia et al, 2004:12).

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato Sérgio de. (1999), "O Adolescente e as Mudanças na Criminalidade Urbana". *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, 13, 4: 62-74.

AGNEW, Robert. (1999), "A General Strain Theory of Community Differences in Crime Rates". *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 36, 2: 123-155.

AGNEW, Robert; BREZINA, Timothy; WRIGHT, John Paul; CULLEN, Francis T. (2002), "Strain, Personality Traits, and Delinquency: Extending General Strain Theory". *Criminology*, 40, 1: 43.

BECKER, Howard.(1977) Uma Teoria da Ação Coletiva. Rio de Janeiro. Zahar Editores.

CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. (2004), "Determinantes da Criminalidade: Uma Resenha dos Modelos Teóricos e Resultados Empíricos". *Dados*, 77, 2: 233-269.

CORNISH, Derek B., CLARKE Ronald V. (1987), "Understanding crime displacement: an application of rational choice theory". *Criminology*, 25, 4: 933-947.

DELEIRE, Thomas e KALIL, Ariel. (2001), "Good Things Come in Threes: Single-parent Multigenerational Family Structure and Adolescent Adjustment". *JCPR Working Paper*, 242, Northwestern University/University of Chicago Joint Center for Poverty Research.

DURKHEIM, Émile. (2004), *Da Divisão do Trabalho Social*. 2ª edição, São Paulo, Martins Fontes.

DURKHEIM, Émile. (2005), As Regras do Método Sociológico. São Paulo, Martins Claret.

GLAESER, Edward e SACERDOTE, Bruce. (1996), "Why Is There More Crime In Cities?". *NBER Working Paper*, W5430. Disponível em: http://ssrn.com/abstract=10167>. Acesso em 20 jul.2006.

GARCIA, Lúcia Santos; RODARTE, Mário Marcos Sampaio; COSTA, Patrícia Lino. (2006), "Emancipação feminina e novos arranjos familiares, nas regiões metropolitanas, entre as décadas de 1990 e 2000". In: *XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2006, Caxambu-MG*. Anais, 2006. Disponível em:

shttp://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_834.pdf Acesso em: 30 jul. 2006.

GOTTFREDSON, Michael e HIRSCHI, Travis.(1990), *A General Theory of Crime*. Califórnia, Stanford University Press.

FARRINGTON, David. P, HAAS, Henriette, KILLIAS, Martin, SATTAR, Chazala. (2004), "The Impact of Different Family Configurations on Delinquency". *British Journal of Criminology*, 44, 4: 520-532.

HARPER, Cynthia e MACLANAHAN, Sara. (2003), "Father Absence and Youth Incarceraton". *Center for Research on Child Wellbeing Working Paper*, 99, 3. Disponível em: http://www.aboutdads.org/reports/Father_Absence_and_Youth_Incarceration.pdf> Acesso em 28 nov. 2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas do Registro Civil 2003*. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2003/default.shtm Acesso: 05 dez. 2006.

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas. *Radar Social 2005*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/Destaques/livroradar.htm Acesso em 05 dez. 2006.

JENSEN, Gary F. (2003), "Social Learning and Violent Behavior. The Cambridge Handbook of Violent Behavior". David Flannery, Alexander Vazonsyi, and Irwin Waldman (Editors). New York: Cambridge University Press. Disponível em: http://sitemason.vanderbilt.edu/files/l/13Bguk/slviolrev.pdf> Acesso em: 25 set. 2006

JUBY, H. e FARRINGTON, D. (2001), "Disentangling the Link between Disrupted Families and Delinquency". *British Journal of Criminology*, 41, 1. Disponível em:

.Acesso em: 10 jul. 2006.

MEDEIROS, Marcelo e OSÓRIO, Rafael. (2000), "Mudança na Composição dos Arranjos Domiciliares no Brasil – 1978 a 1998". *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. (IPEA). Disponível em:

http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol17_n1e2_2000/vol17_n1e2_2000_4artigo_6 7_85.pdf> Acesso em: 10 jul. 2006.

MERTON, Robert. (1970), Sociologia: Teoria e Estrutura. São Paulo. Mestre Jou...

PARK, Robert Ezra. (1979), A Cidade: Sugestões para a Investigação do Comportamento Humano no Meio Urbano. *In*: VELHO, Otávio G.(org.) - *O Fenômeno Urbano*. Rio de Janeiro. Zahar Editores.

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2003), Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: http://www.pnud.org.br/atlas/ Acesso em: 20 nov.2005.

SUN, Ivan, TRIPLETT, Ruth, GAINEY, Randy. (2004), Neighborhood Characteristics and Crime: A Test of Sampson and Groves. *Western Criminology Review*, 5, 1: 1-16.

SUTHERLAND, Edwin e CRESSEY, Donald.(1994), The Theory of Differential Association. *In*: TRAUB, Stuart e LITTLE, Graig. (org) – *Theories of Deviance*. Illinois. F. E. Peacock Publishers.

THERBORN, Göran. (2006), Sexo e Poder: a Família no Mundo 1900 – 2000. Editora Contexto. São Paulo.

WILLIAMS, Jay. (1976), "Effects of Labeling the Drug-Abuser: an Inquiry". *Research Triangle Institute*. North Carolina. Disponível em: http://www.nida.nih.gov/pdf/monographs/06.pdf Acesso em: 20 jul. 2006.

WITTE, Ann Dryden. (1996), "Urban Crime: Issues and Policies." *Housing Policy Debate*, 7, 4. Disponível em: http://www.fanniemaefoundation.com/programs/hpd/pdf/hpd_0704_witte.pdf Acesso em 10 dez 2005.

YOUNG, Jock. (2002), Criminologia Crítica. Rio de Janeiro. Graal.